Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº_		
De		_/



DIV. DE ACORDAOS-DIRAC
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 477/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1609/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Ana Maria Belota de Oliveira.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 025/2014 (fls. 174/186).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2361/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 188/189v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à origem. Quitação. Determinação à SEPLENO.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar, REGULAR COM RESSALVAS**, com fulcro no artigo 1º, II, 22 e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, sob responsabilidade da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas, referente ao exercício de 2013;
- **9.2- RECOMENDAR** à origem, quanto a maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidos àquela Unidade de Saúde;
- 9.3- DAR QUITAÇÃO a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, nos termos do artigos 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002
- **9.4- DETERMINAR** que a Secretaria do Tribunal Pleno, adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

oj assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	://consulta toa am dov hr/snada a informa o código: 5FBD46FF-F7D00F8C-B0FD47FC-462AFFB4
talmente por Y	am dov hr/spe
ii assinado dig	"//consulta toe
documento fc	ferência acesse o site http
Este	ferência ace

Diario Eleti	ronico do	TCE/AM,
Edição nº_		
De	_/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº \_\_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 477/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 11 de setembro de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Silva e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

## YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral